(CONTUAÇÃO DA LEI Nº 325)

b) - Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
c) - Comprovante de inscrição junto à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NEDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

=LEI Nº 326, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.972.

"Dispõe sôbre a criação de Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica criada uma Escola de Corte e Costura no Bairro do Rosário.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte verba orçamentária, suplementada se necessário:

EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL
3.1.1.1.6.3.- Pessoal
Vencimentos de mensalistas e Contratados.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO ALEXANDRE NEDER
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

=LEI Nº 327, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.972"=

" Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - D E C R E T A, a seguinte:

L E I . . .